

Assunto: Aprovação do projeto de Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada

Proposta Nº 2022-412-GP

Pelouro: ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS	
Serviço Emissor:	
Processo Nº	Preenchimento manual

Considerando que:

A Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária realizada no passado dia 27 de junho de 2022, sob a proposta n.º 2022-358-GP, deliberou favoravelmente:

- Revogar o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais (ROSMA) atualmente em vigor;
- **2.** Aprovar o projeto de Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada, parte integrante da presente proposta, que se dá por integralmente reproduzido;
- 3. Aprovar a estrutura orgânica flexível e a criação das respetivas unidades e subunidades orgânicas, da sua competência, nos termos e condições previstas no regulamento e seu Anexo B Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada, com eficácia condicionada à aprovação que venha a ser conferida pela Assembleia Municipal, em especial no que concerne à definição dos seus números máximos;
- 4. Não obstante, a alteração referida no número 1 anterior, manterem-se em vigor as nomeações de todos os lugares dirigentes e equiparados do mesmo nível correspondentes à organização interna dos serviços anteriormente em vigor, sem prejuízo da alteração de designação da unidade orgânica que lhe suceda;
- 5. Submeter a deliberação da Assembleia Municipal:
 - a) A revogação do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais (ROSMA) atualmente em vigor e respetiva Estrutura Orgânica;
 - b) A aprovação do modelo de "Estrutura Orgânica Hierarquizada" como tipo de estrutura orgânica dos serviços municipais de Almada;
 - c) A aprovação do projeto de Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada e respetivo Anexo A - Estrutura Orgânica Nuclear dos Serviços Municipais de Almada incluindo as correspondentes atribuições e competências, parte integrante da presente proposta, que se dá por integralmente reproduzido;
 - d) Definir o número máximo de setenta e seis (76) unidades orgânicas flexíveis, duas (2) para cumprimento das previsões legais relativas ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Autoridade Sanitária e Veterinária Concelhia;

IMP_PRC_v1.2_2015 Pág. 1 / 3



- e) Definir o número máximo total de sessenta (60) subunidades orgânicas;
- f) Definir o número máximo de quatro (4) equipas de projeto; e
- g) Determinar a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e intermédia de 1.º e 2.º grau, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais).

Na sequência da referida proposta da Câmara Municipal de Almada, a Assembleia Municipal de Almada, no exercício das competências que lhe estão reconhecidas pelo articuladamente disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea m) do regime Jurídico das Autarquias Locais (constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, na sessão extraordinária da reunião de Assembleia Municipal de 08 de julho de 2022, aprovar a *Nova Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada, nos precisos termos da deliberação de Câmara de 29 de junho de 2022 que aprovou a proposta n.º 2022-358-GP.*

Aquando da preparação da documentação para o pedido de publicação da Nova Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada e respectivos anexos, em Diário da República Electrónico, foi identificado não ter sido introduzido em Portal Executivo, para deliberação em sede da acima mencionada reunião de Câmara Municipal e, posteriormente, em sede da também já referida reunião de Assembleia Municipal, o documento referente à *Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada*, que contém as disposições regulamentares gerais e que corresponde ao número 2 e à al. c), do número 5 do conteúdo deliberativo da proposta n.º 2022-358-GP;

O principio da boa fé assume-se como um dos princípios gerais que servem de fundamento ao ordenamento jurídico, constituindo um dos limites da actividade discricionária da Administração Pública:

Um dos corolários do principio da boa-fé consiste no principio da protecção da confiança legitima, incorporando a boa-fé o valor ético da confiança. A exigência da protecção da confiança é também uma decorrência do princípio da segurança jurídica, imanente ao principio do Estado de Direito;

O princípio da transparência, constitui uma garantia preventiva da imparcialidade, de acordo com a qual os órgãos da Administração devem actuar por forma a darem de si mesma uma imagem de objectividade, isenção e equidistância dos interesses em presença, de modo a projectar para o exterior um sentimento de confiança;

Em nome da obediência aos referidos princípios afigura-se absolutamente indispensável sujeitar a apreciação e deliberação o documento referente à *Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada*, documento em falta na proposta n.º 2022-358-GP.

Em virtude de todo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea m), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 6.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro:

IMP_PRC_v1.2_2015 Pág. 2 / 3



- 1. Aprovar o projeto de Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada, parte integrante da presente proposta, que se dá por integralmente reproduzido; e
- 2. Sob condição de aprovação do número antecedente, submeter a deliberação da Assembleia Municipal.

IMP_PRC_v1.2_2015 Pág. 3 / 3